



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 430, DE 12 DE JULHO DE 2022

Regimento do Programa de Pós-Graduação em Conservação e Uso de Recursos Naturais (PPGReN) – nível mestrado

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.013255/2021-53;
- Parecer 2/2022/NUCSA/UNIR, do conselheiro Marcus Vinícius Xavier de Oliveira (0973617);
- Deliberação na 98ª sessão da Câmara de Pós-Graduação, em 10/06/2022 (1001461);
- Homologação pela Presidência do CONSEA 1001566;
- Deliberação na 130ª sessão do CONSEA, em 28/06/2022 (1012848).

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento interno do Programa de Pós-Graduação em Conservação e Uso de Recursos Naturais (PPGReN), vinculado ao Núcleo de Ciências Exatas e da Terra (NCET), do Campus José Ribeiro Filho, em Porto Velho, nos termos do anexo.

Art. 2º Revoga-se a [Resolução 38/2019/CONSEA](#), de 07/05/2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 01/08/2022.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 13/07/2022, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1027603** e o código CRC **73776288**.



ANEXO À RESOLUÇÃO 430/2022/CONSEA, DE 12 DE JULHO DE 2022

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CONSERVAÇÃO E USO DE RECURSOS NATURAIS (PPGREN) – NÍVEL MESTRADO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regimento organiza o funcionamento do Programa Institucional de Pós-Graduação *stricto sensu* em Conservação e Uso de Recursos Naturais (PPGReN), no nível de Mestrado, do Núcleo de Ciências Exatas e da Terra (NCET) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

Art. 2º O PPGReN visa lidar com questões dos ecossistemas amazônicos, compreendendo seu funcionamento físico-químico-biológico, natural e antrópico, integrando estudos de aspectos multi e interdisciplinares no âmbito das Ciências Biológicas, área Biodiversidade, subárea Ecologia, e gerando aos recursos humanos locais, novos conceitos e informações científicas que promovam ações e políticas efetivas, a fim de garantir a conservação e a recuperação da biodiversidade, por meio do uso planejado e sustentável dos recursos naturais na Amazônia.

Parágrafo único. São característica do PPGReN:

- I - Área de concentração e linhas de pesquisa articuladas;
- II - Estrutura multidisciplinar, currículo interdisciplinar e flexível no que concerne às atividades acadêmicas;
- III - Integralização curricular baseada em sistema de créditos, com base em apuração de frequência e avaliação de aproveitamento;
- IV - Matrícula mediante processo seletivo público do Programa e/ou transferência;
- V - Oferta de vagas de acordo com a disponibilidade de professor orientador;
- VI - Atividade acadêmica sob orientação docente;
- VII - Avaliação do aproveitamento acadêmico e exigência de trabalho de conclusão de curso sob a forma de dissertação;
- VIII - Qualificação do corpo docente de acordo com as normas fixadas pelo Regimento Interno da UNIR em consonância com a CAPES;
- IX - Direção colegiada;
- X - Realização de atividades dentro de períodos letivos em calendário acadêmico;
- XI - Vinculação ao Departamento Acadêmico de Biologia (DABio) do Núcleo de Ciências Exatas e da Terra (NCET).
- XII - Participação de membros externos a UNIR limitado a 30% do quadro de permanentes em consonância com a CAPES.

Art. 3º O programa de atividades do aluno de pós-graduação compreenderá disciplinas, seminários, pesquisas, estágio de docência, extensão e outras atividades avançadas na área de concentração escolhida pelo candidato e seu orientador.

Art. 4º O plano de curso organizado para cada aluno poderá contemplar disciplinas ministradas em outras instituições ou outros Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* desde que contabilizadas como créditos em disciplinas optativas e justificadas pelo orientador.

Parágrafo único. O orientador deverá encaminhar ao Programa e solicitar a incorporação dos créditos para o histórico do aluno.

Art. 5º O PPGRen contará com infraestrutura material e humana oferecida pela UNIR e instituições conveniadas.

Parágrafo único. A participação das instituições conveniadas no PPGRen é regulamentada mediante convênio de cooperação para implementação e consolidação de programas de pós-graduação, firmado entre a UNIR e a instituições parceiras.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICA E ADMINISTRATIVA

Art. 6º O PPGRen é composto dos seguintes órgãos:

- I - Colegiado, como órgão deliberativo;
- II - Coordenação, como órgão executivo do Colegiado;
- III - Secretaria Executiva, como órgão de apoio administrativo.

CAPÍTULO I - Do Colegiado

Art. 7º O Colegiado do PPGRen é o órgão de competência normativa em matéria de natureza acadêmica, pedagógica e administrativa e, uma vez constituído, deliberará sobre assuntos referentes ao Programa.

Art 8º O Colegiado do PPGRen será composto por:

- I - um representante discente;
- II - um secretário executivo; e
- III - cinco, ou 30% (o que for maior), representantes docentes do corpo permanente, incluso o coordenador.

§1º O colegiado é presidido pelo Coordenador.

§2º O colegiado contará ainda com a presença de um membro suplente de cada categoria.

§3º Na constituição do colegiado deverá constar ao menos um representante de cada área de concentração do Programa.

Art. 9º As reuniões do colegiado poderão ocorrer de forma presencial, remota ou mista, a critério das necessidades e disponibilidades dos membros.

Art. 10. Os representantes docentes terão mandato de 2 (dois) anos e o representante discente terá mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução por meio de eleição entre os pares, por mais um mandato.

Parágrafo único. Ao final do primeiro mandato, será realizada a recondução automática por um período de 12 meses de 50% dos conselheiros docentes, de forma a manter a memória do Colegiado e deliberações (50% por eleição).

Art. 11. Os representantes docentes do colegiado serão escolhidos diretamente entre os seus pares, sendo eleitos aqueles mais votados, seguindo a proporção especificada no artigo 11.

Parágrafo único. Será considerado suplente o docente com classificação imediatamente posterior aos classificados como membro titular.

Art. 12. O coordenador terá um vice coordenador para assumir a representação do curso e coordenação dos trabalhos nos casos de impedimento do titular ou vacância do cargo.

Parágrafo único. O Coordenador e seu vice serão eleitos pelo colegiado dentre seus membros docentes.

Art. 13. O membro da secretaria executiva tem direito a voz e voto e não tem mandato.

Parágrafo único. O Coordenador terá direito a voto, e poderá exercer o direito de voto de Minerva.

Art. 14. O processo para escolha dos representantes será de acordo com o Estatuto, Regimento Geral da UNIR e Regimento da Pós-graduação e conduzido por uma comissão eleitoral.

Parágrafo único. O representante discente será eleito dentre e pelos alunos regularmente matriculados no curso e o resultado encaminhado à Coordenação, de acordo com os critérios da UNIR.

Art. 15. A eleição dos membros do colegiado poderá ser realizada de forma presencial, remota (*online*) ou mista por Comissão Eleitoral designada pelo Colegiado do Programa.

Art. 16. O docente afastado de suas atividades, com prejuízo das vantagens, das funções ou cargos, não votará nem poderá ser votado.

Art. 17. Não haverá voto por procuração.

Art. 18. Em caso de empate no número de votos obtidos pelos docentes, a escolha priorizará, pela ordem, o tempo na Instituição e a idade.

Art. 19. Proclamado o resultado final da apuração, o atual coordenador dará posse aos membros eleitos e solicitará a expedição da portaria correspondente.

Parágrafo único. quando realizada votação eletrônica, disponibilizado pelo setor competente da Universidade, caberá à comissão eleitoral tomar todas as providências necessárias para assegurar a confiabilidade e execução do pleito eletrônico, seguindo as instruções recebidas do setor competente pela informatização da UNIR.

Art. 20. São atribuições do Colegiado:

I - Cumprir e fazer cumprir o Regimento e propor alterações, quando julgadas necessárias pelo Colegiado;

II - Propor e aprovar o currículo dos cursos e suas alterações, consultados os docentes integrantes do PPGReN;

III - Adequar as alterações curriculares à Legislação da UNIR e da CAPES;

IV - Credenciar, descredenciar ou re-credenciar docentes, orientadores e Coorientadores em consonância com as normas da CAPES e legislação interna da UNIR;

V - Deflagrar o processo eletivo de escolha da coordenação e membros do colegiado entre o corpo permanente de professores;

VI - Aprovar o calendário de atividades acadêmicas do Programa;

VII - Deliberar sobre as solicitações de transferência de alunos;

VIII - Estabelecer os critérios para julgamento dos trabalhos conclusivos;

IX - Deliberar a aplicação de recursos orçamentários e financeiros do Programa;

X - Propor convênios e termos de cooperação técnica de interesse para as atividades dos cursos;

XI - Aprovar Edital de Processo Seletivo;

XII - Decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de Pós-graduação *Stricto sensu*;

XIII - Homologar as bancas examinadoras de qualificação e defesa de dissertação, encaminhadas pelo professor orientador;

XIV - Decidir sobre a prorrogação dos prazos de conclusão de cursos, em conformidade com as normas regimentais;

XV - Julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso;

XVI - Deliberar sobre as decisões *ad referendum* do Coordenador;

XVII - Definir critérios para concessão de bolsas aos Pós-Graduandos do Programa e compor comitê de bolsas para sua execução;

XVIII - Aprovar normas específicas que se façam necessárias para a melhoria da qualidade acadêmica do PPGReN;

XIX - Propor a compatibilização dos planos de ensino elaborados pelos docentes responsáveis pelas disciplinas a serem ministradas e supervisionar seu cumprimento;

XX - Propor a criação e atualização de disciplinas, ouvidos os Docentes das áreas;

XXI - Assessorar os trabalhos referentes ao PPGReN;

XXII - Deliberar sobre publicação de livros e criação e editoração de revista científica seriada, devidamente registrados com DOI, ISSN ou ISBN;

XXIII - Exercer outras atribuições não previstas neste Regimento por solicitação da maioria dos membros do Colegiado, desde que estejam de acordo com o regimento geral da UNIR e normativas da CAPES.

Parágrafo único. Quando o objeto da deliberação for perda de mandato ou modificação do regimento do curso, exigir-se-á, para aprovação, o pronunciamento favorável da maioria absoluta do colegiado.

CAPÍTULO II - Do Funcionamento do Colegiado

Art. 21. As reuniões do Colegiado serão realizadas com a presença de metade mais um de seus membros votantes, arredondado para o inteiro superior, por maioria de votos, conduzidas pelo coordenador ou vice coordenador em exercício da coordenação.

Art. 22. As reuniões ordinárias serão mensais previamente agendadas ao início de cada semestre.

Parágrafo Único. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador do PPGReN ou mediante requerimento de, pelo menos, metade dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CAPÍTULO III - Da Coordenação

Art. 23. A Coordenação do PPGReN, órgão de execução didático-administrativa, é exercida por um Coordenador, com mandato de três (03) anos, eleito entre os docentes do colegiado do PPGReN, com possibilidade de uma recondução.

Art. 24. São competências do Coordenador:

I - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II - Executar as atividades e atribuições definidas e votadas no Colegiado do curso;

III - Coordenar as atividades do PPGReN;

IV - Supervisionar as atividades administrativas;

V - Elaborar calendário de atividades acadêmicas em consonância com o calendário da UNIR e ouvidos os docentes do Programa;

VI - Preparar os planos de aplicação de recursos orçamentários e financeiros;

VII - Encaminhar ao Colegiado para aprovação o edital de processo seletivo elaborado por comissão designada para realizar o processo seletivo;

VIII - Emitir Ordem de Serviço designando comissões, aprovadas pelo Colegiado, para processo seletivo de candidatos ao Programa, de distribuição de bolsas, de autoavaliação, para preenchimento da plataforma Sucupira, de credenciamento, descredenciamento ou recredenciamento de docentes, de qualificação e de trabalhos conclusivos;

IX - Delegar competência para execução de tarefas específicas;

X - Decidir, *ad referendum*, assuntos urgentes de Competência do Colegiado, submetendo-as ao Colegiado, até setenta e duas (72) horas após a decisão;

XI - Elaborar relatórios e prestações de contas anuais;

XII - Apresentar ao Colegiado a avaliação das disciplinas e a condução do PPGReN a cada final de semestre letivo para aprimoramento de suas atividades;

XIII - Homologar os trabalhos de conclusão de curso, dissertação, em sua versão final.

Parágrafo único. O cargo de Coordenador do PPGReN poderá ser exercido exclusivamente por Docentes Permanentes do Programa.

CAPÍTULO IV - Da Secretaria

Art. 25. A Secretaria Executiva do PPGReN é órgão de apoio administrativo incumbido das funções burocráticas e do controle acadêmico direto do Programa, subordinado diretamente à coordenação.

Art. 26. São competências da Secretaria Executiva:

I - Manter atualizados e devidamente arquivados os documentos do PPGReN e a Página de Internet do Programa;

II - Secretariar as reuniões do Colegiado do PPGReN, bem como assessorar os membros do Colegiado na execução de suas tarefas.

III - Exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

IV - Dar publicidade às ações do Colegiado.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 27. O currículo do PPGReN é estruturado por Área de Concentração, desdobradas em Linhas de Pesquisas, desenvolvidas por meio de projetos.

§1º Os projetos são vinculados aos docentes que compõem Grupos de Pesquisas, que sustentam o Programa e seus objetivos.

§2º Bianualmente, cada docente deve encaminhar para a coordenação do PPGReN um projeto de pesquisa, ou informar a prorrogação de projetos já existentes, incluindo as fontes de financiamento existentes e período de vigência, que se articule com as atividades de orientação.

CAPÍTULO I - Das Atividades do Currículo

Art. 28. As atividades acadêmicas atendem ao regime de crédito e abrange os aspectos formativos, de aprofundamento, articuladores, dinamizadores e de contribuição acadêmico-científica.

Art. 29. A oferta de atividades acadêmicas para formação pretendida pelo Programa ocorre na forma de disciplinas, pesquisas, seminários, palestras, publicações e outras atividades, devidamente aprovadas pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único. Quando houver atribuição de crédito, cada crédito corresponde a 15 horas/aula.

CAPÍTULO II - Da Integralização Curricular

Art. 30. O percurso formativo dos acadêmicos, em conformidade com o previsto no Art. 28 deste Regimento, corresponde ao cumprimento de, no mínimo, QUARENTA e CINCO (45) créditos para integralização do curso de mestrado, distribuídos em 15 (quinze) créditos de disciplinas obrigatórias, 15

créditos complementares e 15 créditos obtidos pela defesa da dissertação, de acordo com os critérios definidos nos documentos de normas específicas do Programa:

CAPÍTULO III - Das Publicações

Art. 31. As publicações são componentes curriculares indicados como disseminação científica e devem corresponder ao rigor acadêmico exigido pelas normas editoriais das revistas especializadas.

§1º Fica condicionado a emissão do diploma de mestrado a comprovação de submissão de publicação de acordo com o disposto nas Normas específicas de funcionamento do PPGReN (anexo 1).

§2º O discente que não apresentar a submissão de publicação, de acordo com Parágrafo 1º deste artigo, em até seis (06) meses após defesa da dissertação, será considerado como Desempenho Insuficiente.

Art. 32. O prazo mínimo e máximo para a conclusão do mestrado é de doze (12) e vinte e quatro (24) meses, respectivamente, podendo haver prorrogação por até seis (6) meses.

Parágrafo único. a prorrogação poderá ser solicitada pelo orientador e concedida mediante análise do Colegiado.

TÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE E SUAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I - Constituição do Corpo Docente

Art. 33. O corpo docente é constituído por:

I - Docentes permanentes;

II - Docentes colaboradores;

III - Docentes visitantes.

§1º A definição de pré-requisitos necessários para enquadramento do docente em cada categoria seguirá o disposto pela CAPES, conforme legislação em vigor, e requisitos próprios do Programa.

§2º A definição destes pré-requisitos será atualizada periodicamente, adequando-se as indicações constantes no caderno da área de avaliação de Biodiversidade da CAPES.

Art. 34. Continuará como docente permanente aquele que estiver formalmente afastado para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia.

CAPÍTULO II - Do Credenciamento e Permanência dos Docentes no PPGReN

Art. 35. O credenciamento e a permanência dos professores no PPGReN dependerão da avaliação periódica do desempenho na produtividade científica e na docência, obedecendo o disposto no documento de Normas Específicas do Programa, das normativas e resoluções estabelecidas pelos Conselhos Superiores da UNIR e pela CAPES.

CAPÍTULO III - Da Atividade de Orientação

Art. 36. A orientação constitui-se em atividade devidamente designada pelo Colegiado do curso, mediante adequação dos interesses de pesquisa desenvolvidos no PPGReN.

Art. 37. Para a realização da dissertação, o professor orientador poderá requerer ao Colegiado a designação de um Coorientador

Parágrafo Único. O coorientador pode ser um dos Docentes do quadro do PPGReN ou pesquisador doutor externo, credenciado exclusivamente durante o tempo da coorientação.

Art. 38. A mudança do professor orientador, por iniciativa do Pós-Graduando ou do próprio orientador, é permitida desde que devidamente justificada e autorizada pelo Colegiado do PPGReN.

Parágrafo Único. A mudança feita no caput deste artigo só poderá ser autorizada havendo a expressa concordância do orientador em conjunto com outro professor do Programa que irá assumir a orientação do Pós-graduando.

TÍTULO V

DO INGRESSO

CAPÍTULO I - Do Processo Seletivo

Art. 39. O ingresso no PPGReN será feito por meio de processo seletivo público, realizado por Comissão de Seleção, designada pelo coordenador e aprovada pelo Colegiado, composta por docentes do Programa.

Art. 40. O PPGReN somente admite inscrições de candidatos portadores de diploma de curso superior de duração plena (reconhecidos ou em processo de reconhecimento pelo MEC), e que preencham os demais requisitos exigidos no edital de seleção.

CAPÍTULO II - Da Transferência

Art. 41. O ingresso no PPGReN por meio de transferência de aluno proveniente de outro Programa de Pós-graduação *Stricto sensu* do mesmo nível quando:

I - por meio de *ex-officio* nos moldes da legislação vigente e obedecendo as especificidades do Programa;

II - por solicitação do discente, quando aluno de outro programa desta IFES.

Art. 42. O colegiado deve deliberar sobre solicitações de transferência de Programa e sobre a de área de concentração do Programa de origem.

§1º Para início da contagem do prazo máximo, será considerada a data de ingresso do interessado no primeiro Programa.

§2º Aprovada a transferência, submeter-se-á o aluno aos prazos e às normas do novo Programa.

§3º Deverão ser cumpridos o regulamento e as normas do novo curso, vigentes na data da transferência.

§4º Em caso de transferência entre Programas de Pós-Graduação, além do disposto nos §§ 1º a 3º deste artigo, deverá haver manifestação do orientador e coordenador do Programa de origem e do provável orientador no PPGReN.

Art. 43. De acordo com critérios estabelecidos pelo colegiado podem ser permitidas transferências de áreas de concentração, de curso na mesma área de concentração, com aproveitamento total ou parcial dos créditos já obtidos.

CAPÍTULO III - Da Matrícula no Curso

Art. 44. Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado no processo seletivo do PPGReN ou ter obtido transferência de outro curso *Stricto sensu* que seja reconhecido pela CAPES e compatível com o perfil acadêmico.

Art. 45. A matrícula é obrigatória em qualquer fase do programa e em cada período letivo. O não cumprimento dessa exigência implica em desligamento do acadêmico do Programa.

Art. 46. Poderá ser concedida inscrição em disciplinas isoladas, como Pós-Graduando especial, a interessados que já participem de Programas de Pós-graduação *Stricto sensu*.

Art. 47. Para efeitos de atribuição de créditos, o Pós-Graduando deverá matricular-se nas atividades acadêmicas, nos prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico do PPGReN.

Art. 48. A contagem do tempo regulamentar do acadêmico no PPGReN se iniciará na data da homologação da primeira matrícula pelo Colegiado.

§1º O Pós-Graduando poderá trancar sua matrícula por até um (1) semestre letivo, com a devida justificativa e conhecimento do orientador e aprovação do Colegiado do PPGReN.

§2º Por solicitação ao Colegiado pode-se permitir a reintegração do aluno, não sendo, todavia, o tempo de interrupção descontado da duração do curso, mediante expressa concordância do professor orientador.

TÍTULO VI

DO DESEMPENHO ACADÊMICO

CAPÍTULO I - Da frequência e avaliação do aproveitamento curricular

Art. 49. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada por disciplina ou atividade, conforme disposições legais.

Parágrafo único. Atribui-se FI quando a frequência houver sido insuficiente, impedindo a contagem de crédito ao aluno.

Art. 50. A atribuição do resultado final do aluno será por meio de notas, estabelecidos a partir da pontuação definida pelo docente responsável pela atividade acadêmica desenvolvida, com os seguintes resultados:

I - Igual ou superior a 9,0 correspondendo a um desempenho excelente (conceito A);

II - Entre 8,0 e 8,9 correspondendo a um desempenho bom (Conceito B);

III - Entre 7,0 e 7,9 correspondendo a um desempenho regular (conceito C);

IV - Inferior a 6,9 corresponde a um desempenho fraco/insuficiente (Conceito D).

§1º A atribuição de resultado final definido como “desempenho fraco” não confere créditos ao aluno no componente curricular correspondente.

§2º O discente que obtiver desempenho fraco em disciplina obrigatória deverá cursar novamente a mesma na sua próxima oferta.

Art. 51. O desempenho geral de um pós-graduando será considerado insatisfatório em pelo menos um dentre os seguintes casos:

I - até duas notas menores que 70 (setenta) nas disciplinas obrigatórias e/ou durante o curso;

II - reprovação na segunda oportunidade do Exame de Qualificação;

III - reprovação na atividade de Defesa de Dissertação;

IV - não apresentar publicação, como especificado no Art. 53.

CAPÍTULO II - Da verificação do desempenho acadêmico e do desenvolvimento da pesquisa

Art. 52. A verificação de desempenho do aluno se procede ao final de cada semestre letivo, pela secretaria do PPGReN, mediante a entrega dos registros dos professores responsáveis pelas atividades acadêmicas.

§1º A aferição do resultado se dá por conceito e frequência.

§2º A divulgação dos resultados pela secretaria ocorrerá por meio do Mapa de Conceitos.

§3º A divulgação de notas aos alunos é prerrogativa exclusivamente dos professores responsáveis pelas atividades acadêmicas desenvolvidas.

Art. 53. Será desligado do programa o discente que obtiver desempenho geral acadêmico considerado insuficiente ou demonstrar comportamento ético não condizente com os princípios da pós-graduação e do PPGReN.

TÍTULO VII

DA TITULAÇÃO

CAPÍTULO I - Dos trabalhos de conclusão do curso

Art. 54. Para conclusão do curso o acadêmico submeterá a atividade de contribuição científico acadêmica mediante o cumprimento:

- I - Dos créditos exigidos em disciplinas e atividades acadêmicas (30 créditos);
- II - Aprovação da defesa do projeto;
- III - Proficiência em língua inglesa;
- IV - Aptidão no exame de qualificação;
- V - Defesa e aprovação da dissertação (contabilizando 15 créditos);
- VI - Publicação ou aceite de artigo científico em revista indexada com WEB-Qualis maior ou igual a B1.

Art. 55. Os prazos máximos para a finalização destas atividades são:

- I - Defesa de projeto: 08 meses do início do curso;
- II - Exame de qualificação: 18 meses do início do curso;
- III - Defesa de Dissertação: 24 meses;
- IV - Publicação ou aceite de artigo: até seis meses após a defesa da dissertação.

Art. 56. Os trabalhos de conclusão de curso serão julgados por Banca Examinadora constituída de doutores aprovados pelo Colegiado e nomeados pelo Coordenador do PPGReN, sendo composta pelo: orientador, que a preside, e mais dois membros titulares e um suplente.

Parágrafo único. A suspensão do exame de qualificação ou defesa poderá ocorrer uma única vez, e deverá ser encaminhado ao Colegiado justificativa fundamentada para o evento, com anuência de todos os membros da comissão.

Art. 57. Os trabalhos de conclusão serão redigidos exclusivamente em língua portuguesa.

CAPÍTULO II - Da Defesa do Projeto

Art. 58. O objetivo maior da defesa do projeto deverá ser a avaliação da aderência do projeto as linhas de pesquisa do PPGReN e da sua viabilidade de execução dentro dos prazos estipulados para o Programa.

Parágrafo único. A apresentação do projeto de pesquisa durante o processo seletivo não desobriga o discente a realizar a defesa do projeto como previsto nos artigos 53 e 54.

Art. 59. Na defesa do Projeto de pesquisa o Pós-Graduando será considerado aprovado ou não seu projeto, não havendo atribuição de conceito.

Parágrafo único. O candidato reprovado na defesa de projeto deverá realizar nova avaliação no prazo máximo de 30 dias.

CAPÍTULO II - Do Exame de Qualificação

Art. 60. O objetivo maior do exame de qualificação deverá ser a avaliação do candidato no desenvolvimento suficiente do trabalho em vista da dissertação na sua área de investigação.

Art. 61. O Pós-Graduando deverá submeter-se a exame de qualificação, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 62. No exame de qualificação o Pós-Graduando será considerado apto ou não apto para a defesa final da dissertação, não havendo atribuição de conceito.

Parágrafo único. O candidato reprovado no exame de qualificação terá direito de solicitar nova avaliação no prazo máximo de 90 dias.

CAPÍTULO III - Da Defesa de Dissertação

Art. 63. Dos candidatos ao título de mestre é exigida a aprovação de um trabalho de Dissertação, de sua autoria, elaborado sob a supervisão do seu professor orientador.

§1º Não poderá submeter-se a exame de defesa o candidato que não tenha sido aprovado no respectivo exame de qualificação.

§2º O discente reprovado na defesa de dissertação será desligado do Programa, sem direito a reapresentação.

CAPÍTULO IV - Da Concessão do Título

Art. 64. O aluno somente receberá atestado de conclusão do curso ou cópia da ata de defesa após cumprir todas as formalidades previstas pelo Programa e obter a devida homologação pelo Colegiado.

Art. 65. Ao Pós-Graduando do PPGReN que atender às exigências deste Regimento e da Legislação pertinente da UNIR, será conferido o título de Mestre em Conservação e Uso de Recursos Naturais, constando, também, a especificação da área de concentração.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos e decididos pelo Colegiado do PPGReN.